



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / DE ____ DE ABRIL DE 2026

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

“Institui e regulamenta o Programa Câmara Itinerante Participativa no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa “Câmara Itinerante Participativa”, destinado a descentralizar as atividades legislativas, promover a escuta ativa da população e fortalecer a democracia participativa nos bairros e distritos, com a participação política e promoção da cidadania, destinado a integrar o Poder Legislativo e os munícipes de diferentes bairros, distritos e comunidades rurais do município de Cáceres.

Art. 2º São objetivos do Programa Câmara Itinerante Participativa:

- I – popularizar os trabalhos legislativos, aproximando o contato direto dos vereadores com a população;
- II – promover a "escuta ativa" por meio da descentralização das atividades da Câmara, recebendo reivindicações, sugestões e críticas diretamente das comunidades;
- III – fomentar a democracia participativa e a prestação de contas (transparência) das ações parlamentares;
- IV – incentivar e valorizar a cultura local, integrando, sempre que possível, apresentações artísticas, musicais e expressões culturais da região aos eventos.

CAPÍTULO II



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DOS FORMATOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Programa Câmara Itinerante Participativa poderá ser executado em dois formatos distintos, a critério da Mesa Diretora:

I – Formato de Sessão Formal (Deliberativa ou Solene): Reunião oficial do Plenário realizada fora da sede legislativa, dotada das formalidades regimentais inerentes às sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

II – Formato de Ação Institucional de Escuta Ativa: Evento focado no atendimento direto à população, com a instalação de "gabinetes itinerantes" para atuação dos vereadores e servidores na oitiva de demandas da população.

§ 1º Para os fins do inciso I (Sessão Formal), o local designado para a Câmara Itinerante constituirá a sede oficial e transitória do Poder Legislativo. Consequentemente, as atividades no prédio da Rua Cel. José Dúlce, Centro, serão suspensas, sendo obrigatória a presença dos vereadores no novo recinto itinerante para fins de registro de quórum e garantia da soberania jurídica das decisões tomadas.

§ 2º Na hipótese do inciso II (Ação Institucional de Escuta Ativa), a participação do Vereador poderá ocorrer de forma representativa por meio de seus assessores parlamentares. Contudo, recomenda-se a presença do parlamentar titular como forma de promover a proximidade direta com a população e conferir visibilidade aos membros do Poder Legislativo, podendo a sede administrativa no prédio da Rua Cel. José Dúlce, Centro, manter seu funcionamento regular.

Art. 4º Os eventos do Programa Câmara Itinerante Participativa serão realizados mediante calendário mensal, semestral ou anual previamente estabelecido por Ato da Mesa Diretora, garantindo a publicidade e previsibilidade à população e aos parlamentares.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a realização de edições do Programa Câmara Itinerante Participativa durante o período eleitoral oficial determinado pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III
DA LOGÍSTICA E DA TRANSPARÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 5º As edições do Programa poderão ocorrer em escolas públicas e particulares, postos de saúde, associações de moradores, centros comunitários ou em estruturas montadas em praças e vias públicas, nestes dois últimos casos, com autorização da Autoridade Municipal.

Parágrafo único. Para a consecução do Programa, a Câmara Municipal fica autorizada a providenciar, com dotação orçamentária própria e observada a legislação de licitações:

I – locação de espaços físicos;

II – serviços de sonorização, iluminação e internet;

III – locação de cadeiras, mesas, tendas e demais estruturas de apoio logístico essenciais ao atendimento do cidadão, se necessário.

Art. 6º Todas as solicitações, indicações e demandas recebidas durante a Câmara Itinerante Participativa deverão ser compiladas em um "Relatório de Demandas" oficial.

Parágrafo único. O Relatório de Demandas será encaminhado pelo Poder Legislativo aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, se necessário, devendo a Câmara Municipal dar publicidade aos encaminhamentos nos seus canais oficiais de comunicação para garantir o retorno à comunidade.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O artigo 297 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10/2004) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297. As sessões itinerantes poderão ter caráter de sessão ordinária, extraordinária ou solene, bem como figurar como ação institucional de escuta popular, sendo regulamentadas por Resolução específica que institua o respectivo programa Câmara Itinerante Participativa.”

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

tomadas na "Câmara Itinerante" tenha plena validade legal, tal qual as realizadas no recinto tradicional.

3. Escuta Ativa e a Presença Parlamentar

No formato de **Escuta Ativa**, o projeto permite a representação por assessores para garantir a agilidade técnica e o funcionamento contínuo da máquina pública. Todavia, a justificativa reforça que a **presença física do Vereador é o pilar do programa**.

O contato direto permite que a população identifique seus representantes e compreenda o papel de cada membro deste Poder. A presença do parlamentar humaniza o Legislativo e transforma a política em um exercício de cidadania real, onde o rosto do representante se faz visível e acessível àqueles que o elegeram.

4. Transparência e Resultados (Relatório de Demandas)

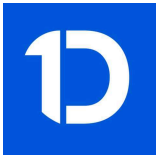
Diferente de eventos meramente protocolares, a Câmara Itinerante aqui proposta tem caráter **resolutivo**. A criação do **Relatório de Demandas** (Art. 6º) obriga que cada crítica ou sugestão colhida nas comunidades seja formalizada e encaminhada aos órgãos executivos competentes, com o devido acompanhamento e publicidade.

5. Responsabilidade e Legalidade

O projeto cuida de vedar ações em período eleitoral, preservando a impessoalidade e a moralidade administrativa. Além disso, atualiza o Regimento Interno (Art. 297) para harmonizar as normas da Casa com este novo modelo de gestão participativa.

Pelo exposto, entendemos que o Programa Câmara Itinerante Participativa elevará o patamar político de Cáceres, transformando esta Casa de Leis em um parlamento verdadeiramente aberto, sensível e presente em cada canto de nosso município.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5CC-1A9A-8E1E-5202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 17/04/2026 11:04:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/04/2026 às 12:04 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D5CC-1A9A-8E1E-5202>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B868-14BC-C813-C4DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO (CPF 630.XXX.XXX-20) em 17/04/2026 11:28:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 17/04/2026 11:30:53
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 17/04/2026 11:34:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 17/04/2026 11:57:45 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/04/2026 às 12:57 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B868-14BC-C813-C4DE>